



## Prefeitura Municipal do Surubim

## LEI Nº 057/90

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal a vender e alugar jazigos do cemitório público desta cidade.

O PREFETTO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LET:

Art. 1º - Mica a Prefeitura Municipal do Surubim autorizada a realizer vendas de 120 (cento e vinte) jazigos construídos no cemitério público desta cidade.

Art. 22 - Os jazigos nos quals se refere o Art. 12 desta Lei, serão vendidos pelo preço unitário de 263,91 BIN's mensal.

Art. 3º - Para realização do pagamento do(s) jazigos, o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Tributação, da Municipalidade, para requerer a Guia de Pagamento.

PARAGRAFO UNICO - De posse da Guia de Pagamento, o adquirente efetuará o pagamento em uma das seguintes / Agência Bancárica; dosta cidade: BANDEPE, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar uma taxa de permanência para o uso dos 212 (duzentos e doze) jazigos restantes, a partir de 02 (dois) anos



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

PARAGRAFO UNICO - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a baixar Decreto regulamentando a cobrança da taxa referida no Art. 4º, bem como da taxa de conservação para os proprietários e locatários dos jazigos.

Art. 50 - Esta Lei entrard em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 21 de novembro de 1990.

INTERETO DA MOTA BARBOSA
- Prefeito -